Comissão Permanente de Licitação
Fls: ____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 15/2020
CONTRATO N° 04 PP 15/2020

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NACIONAIS, CÂMARAS DE AR NACIONAIS, PROTETORES DE CAMARAS DE AR NACIONAIS E BATERIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES E DEMAIS SECRETARIAS. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES E A EMPRESA EXCELÊNCIA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - EPP CNPJ: 23.776.061/0001-40, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO DESCRITAS.

Aos dois dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte (02/06/2020), nesta cidade de Buriti dos Montes, Estado do Piauí, de um lado o MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.251/0001-13, com sede no Complexo Administrativo Prefeito Francisco Soares Monte, sito à Rua José Alves, 211, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. José Valmi Soares, brasileiro, casado, portador do RG. 11.000.451-SSP/SP, CPF 302.777.603-72, residente e domiciliado a Avenida 19 de Abril, 56, Centro, nesta cidade e, de outro lado, a empresa **EXCELÊNCIA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ n° 23.776.061/0001-40**, com sede Rua Homero Castelo Branco, 2811 – Ininga, na cidade de Teresina, estado do Piauí, representada neste ato por, Wellington Rocha da Silva, Procurador, portador da Carteira de Identidade RG n° 2.301.291 - SSP/PI e CPF nº 020.488.973-12, residente na cidade de Teresina, estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei n° 8.666/1993, e alterações posteriores, celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições a seguir avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de pneus nacionais, câmaras de ar nacionais, protetores de câmaras de ar nacionais e baterias, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes e demais Secretarias durante o ano de 2020, tudo conforme este contrato e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, deste contrato, de acordo com o cronograma, sendo que a entrega somente ocorrerá após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido que será emitida somente após a

publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.

Parágrafo Primeiro - O local de entrega dos produtos será no prédio Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes-PI.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a **5 (cinco) dias consecutivos**, contados após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido

Parágrafo Terceiro - Além das entregas no local designado pelo CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

Parágrafo Quarto - Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido, neste contrato será, imediatamente, notificado à CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - Será avaliado o acondicionamento dos produtos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com data de validade vencida, produtos manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

Parágrafo Sexto - O prazo de validade dos produtos deverá contar da data de entrega, conforme especificado abaixo, com tolerância de 60 (sessenta) dias. Deverá estar especificada na embalagem a data de fabricação e o prazo de validade.

Parágrafo Sétimo - Todos os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, os seguintes dados: procedência, lote, data de fabricação, fabricante, validade e capacidade de empilhamento.

Parágrafo Oitavo - Os produtos deverão ser compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

Para o recebimento dos produtos, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará os servidores, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;

b) Definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro - Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço por unidade de produto ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, conforme segue:

Comissão Permanente de Licitação Fls: ____

Parágrafo Primeiro - O valor global deste contrato é de **R$ 138.038,62 (Cento e trinta e oito mil, trinta e oito reais e sessenta e dois centavos reais),** conforme especificado abaixo:

Comissão Permanente de Licitação Fls: ____

EXCELÊNCIA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - EPP CNPJ: 23.776.061/0001-40						
LOTE 05						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1	PNEU DIANTEIRO 750X16	GOODYEAR	UND	2	R$ 707,60	**R$ 1.415,20**
2	PNEU TRAZEIRO 18.4.30	GOODYEAR	UND	2	R$ 4.653,22	**R$ 9.306,44**
3	CÂMARA DE AR DIANTEIRA 750X16	TORTUGA	UND	4	R$ 78,70	**R$ 314,80**
4	CÂMARA DE AR TRAZEIRA 18.4.30	TORTUGA	UND	4	R$ 474,27	**R$ 1.897,08**
TOTAL DO LOTE 05 .....R$						**R$ 12.933,52**
VEÍCULOS ATENDIDOS PELO LOTE 05						
1. TRATOR MASSEY FERGUSON 265 **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**						

LOTE 07						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1	PNEU DIANTEIRO 14.9.24	GOODYEAR	UND	2	R$ 3.098,05	**R$ 6.196,10**
2	PNEU TRAZEIRO 18.4.34	GOODYEAR	UND	2	R$ 4.814,00	**R$ 9.628,00**
3	CÂMARA DE AR DIANTEIRA 14.9.24	TORTUGA	UND	6	R$ 538,60	**R$ 3.231,60**
4	CÂMARA DE AR TRAZEIRA 18.4.34	TORTUGA	UND	4	R$ 681,60	**R$ 2.726,40**
TOTAL DO LOTE 07 .....R$						**R$ 21.782,10**
VEÍCULOS ATENDIDOS PELO LOTE 07						
1. TRATOR MASSEY FERGUSON 292 **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**						

LOTE 09						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1	PNEU 14.00.24	GOODYEAR	UND	6	R$ 3.980,00	**R$ 23.880,00**
2	CÂMARA DE 14.00.24	TORTUGA	UND	10	R$ 467,00	**R$ 4.670,00**
TOTAL DO LOTE 09 .....R$						**R$ 28.550,00**
VEÍCULOS ATENDIDOS PELO LOTE 09						
1. PATROL - MOTONIVELADORA - CATEPILLAR 120K **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**						

Comissão Permanente de Licitação
Fls:

LOTE 10						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1	PNEU 17.5/25 L3	GOODYEAR	UND	4	R$ 6.745,00	**R$ 26.980,00**
2	CÂMARA DE AR 17.5/25	TORTUGA	UND	6	R$ 611,00	**R$ 3.666,00**
TOTAL DO LOTE 10 .....R$						**R$ 30.646,00**
VEÍCULOS ATENDIDOS PELO LOTE 10						
1. ENCHEDEIRA - PÁ CARREGADEIRA - NEWHOLAND **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**						

LOTE 14						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1	PNEU 225X75X16	DUNLOP	UND	10	R$ 1.273,60	**R$ 12.736,00**
TOTAL DO LOTE 14 .....R$						**R$ 12.736,00**
VEÍCULOS ATENDIDOS PELO LOTE 14						
1. MMC/L200 TRITON SPT GL ANO 2018/2019 - PLACA PIZ-5806 **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**						

LOTE 20						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1	PNEU 900X20	DUNLOP	UND	10	R$ 1.245,00	**R$ 12.450,00**
2	CÂMARAS DE AR 900X20	TORTUGA	UND	10	R$ 143,00	**R$ 1.430,00**
3	PROTETORES 900X20	RUZI	UND	10	R$ 69,60	**R$ 696,00**
TOTAL DO LOTE 20 .....R$						**R$ 14.576,00**
VEÍCULOS ATENDIDOS PELO LOTE 20						
1. VW / 15.190 EOD (ÔNIBUS ESCOLAR Nº02) ANO 2010/2011 - PLACA NIS-2395 **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**						

LOTE 22						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	PNEU 215X75X17.5	DUNLOP	UND	10	R$ 995,00	R$ 9.950,00
TOTAL DO LOTE 22 .....R$						R$ 9.950,00
VEÍCULOS ATENDIDOS PELO LOTE 22						
1. IVECO CITYCLASS 70C16 (ÔNIBUS ESCOLAR Nº01) ANO 2009/2010 - PLACA NIR-0299 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						

Comissão Permanente de Licitação Fls: ____

LOTE 24						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	BATERIA 100 AMPERES	PIONEIRO	UND	10	R$ 686,50	R$ 6.865,00
TOTAL DO LOTE 24 .....R$						R$ 6.865,00
VEÍCULOS ATENDIDOS PELO LOTE 24						
1. IVECO/TECTOR 260E28 (CAÇAMBA) ANO 2013/2014 - PLACA LWN-5871 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
2. TRATOR MASSEY FERGUSON 265 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
3. TRATOR MASSEY FERGUSON 275 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
4. TRATOR MASSEY FERGUSON 292 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
5. RETRO ESCAVADEIRA JCB ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
6. PATROL - MOTONIVELADORA - CATEPILLAR 120K ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
7. ENCHEDEIRA - PÁ CARREGADEIRA - NEWHOLAND ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						

TOTAL DOS LOTES .....R$	R$ 138.038,62

Parágrafo Segundo - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada entrega dos produtos, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de

Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE, através de transferência bancária para o **Banco do Brasil S. A.**, Agência nº **4249-8**, Conta Corrente nº **19.579-0**, em favor da Contratada.

Comissão Permanente de Licitação Fls: ____

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e vigerá até 31 de dezembro de 2020 a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA -Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias FPM, ICMS FUNDEB, QSE, FMS, FMAS, IGD e HOSPITAL.

Secret./Fundos	Gabinete do Prefeito	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 16.508,25	04.122.0004.2003.0000 3.3.90.30.00	Manutenção do Gabinete do Prefeito Material de consumo
Secret./Fundos	Secretaria de Finanças	
R$ 8.254,13	04.123.0002.2024.0000 3.3.90.30.00	Manutenção da Secretaria de Finanças Material de consumo
Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
R$ 40.000,00	04.122.0002.2012.0000 3.3.90.30.00	Manutenção da Secret. de Adm. e Planejamento Material de consumo
Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
R$ 64.932.45	12.361.0006.2122.0000 3.3.90.30.00	Manutenção dos Veículos da Educação Material de consumo
R$ 43.056,51	12.361.0005.2017.0000 3.3.90.30.00	Administração do Ensino Fundamental Material de consumo
R$ 32.345,63	12.361.0005.2053.0000 3.3.90.30.00	Manutenção do Prog. Salário Educação - QSE Material de consumo
Secret./Fundos	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb	
R$ 464.182,00	12.361.0005.2065.0000 3.3.90.30.00	Outras Despesas de Custeio 40% Material de consumo
R$ 81.040,50	12.361.0006.2067.0000 3.3.90.30.00	Encargos de Transporte Escolar 40% Material de consumo
Secret./Fundos	Fundo Municipal de Saúde	
R$ 150.000,00	10.301.0009.2025.0000 3.3.90.30.00	Manutenção do Sistema de Saúde do Município Material de consumo

R$ 400.000,00	10.301.0009.2032.0000 3.3.90.30.00	Programa de Atenção Básica PAB-Fixo Material de consumo
R$ 135.082,50	10.302.0010.2069.0000 3.3.90.30.00	Manutenção dos Veículos da Saúde Material de consumo
R$ 54.387,00	10.301.0010.2138.0000 3.3.90.30.00	Manutenção do Cofinanciamento da Saúde Material de consumo
Secret./Fundos	Unidade Mista de Saúde Francisco Alves do Monte	
R$ 10.005,00	10.302.0010.2128.0000 3.3.90.30.00	Manut. e Conserv. dos Veíc. da Unid. Mista Material de consumo
Secret./Fundos	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	
R$ 15.000,00	08.243.0008.2076.0000 3.3.90.30.00	Serviço de Convivência e Fort. de Vínculos – SCFV Material de consumo
R$ 10.355,17	08.243.0008.2079.0000 3.3.90.30.00	Programa Social Básico Variável – PBV Material de consumo
R$ 31.800,31	08.244.0008.2085.0000 3.3.90.30.00	Índice de Gestão Desc. do Bolsa Família – IGDBF Material de consumo
R$ 30.312,41	08.244.0008.2126.0000 3.3.90.30.00	Proteção Social Básico Fixo – PBT/PBFI Material de consumo
R$ 17.081,54	08.244.0008.2134.0000 3.3.90.30.00	Manutenção do Programa IGD – SUAS Material de consumo
R$ 25.184,60	08.244.0008.2135.0000 3.3.90.30.00	Manutenção do Programa ACESSUAS Material de consumo
Secret./Fundos	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
R$ 32.500,00	08.243.0008.2116.0000 3.3.90.30.00	Prog. Criança e Adolesc. em Ações, Serv. Prev. Soc Material de consumo
Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	
R$ 320.000,00	26.782.0003.2107.0000 3.3.90.30.00	Manutenção de Veículos da Prefeitura Material de consumo

Comissão Permanente de Licitação Fls: ____

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I - Receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II - Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

III - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato.

Comissão Permanente de Licitação
Fls: ____

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Proceder a entrega dos produtos nos prazos e local fixado neste contrato;

II - Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste contrato;

a) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

III - Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

IV - Assumir com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI - Substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

VII - Prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;

VIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX - Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;

X - Fornecer informações e dados sobre o fornecimento dos produtos, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;

XI - Informar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.

11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos produtos não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso da parcela até o limite de 15 (quinze) dias.

b) 2% (dois por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

c) de 3% (três por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o

contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

11.2. A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o órgão;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não concluir os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.3. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao órgão ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

Comissão Permanente de Licitação
Fls: ____

Comissão Permanente de Licitação
Fls: ——

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não entregar os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.5 - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à autoridade superior se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.6 - Independentemente das sanções a que se referem os subitens do item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.7 - Nenhum pagamento será feito ao executor dos produtos que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.8 - As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único -Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) Acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;

b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;

c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II - Em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

Comissão Permanente de Licitação Fls: ____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Castelo do Piauí-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Buriti dos Montes-PI, 02 de junho de 2020

_____

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI
CNPJ: Nº 41.522.251/0001-13
CONTRATANTE:
José Valmi Soares

_____

EXCELÊNCIA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - EPP
CNPJ: 23.776.061/0001-40
CONTRATADA
Wellington Rocha da Silva – Procurador

TESTEMUNHAS:

1. _____
   CPF: 591.782.303-06
2. Carlos Daniel Monte Soares
   CPF: 003.306.073-02